SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006217-59.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente e Herdeiro: **Vanessa Loreti Machado e outros**

Requerido: Florindo Loreti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Julgo, por sentença, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls. 272/278**, nestes autos de **Inventário** dos bens deixados pelo falecimento de **Florindo Loreti**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Fls. 279: oficie-se ao INSS e SPPrev solicitando informes sobre eventuais valores a ser recebido pelo inventariado. **Caso positivo**, deverá ser transferido, para conta judicial, junto ao Banco do Brasil (*agência 5965-X*), a disposição deste Juízo.

A questão sobre reembolso, como bem colocado pela d. Promotoria, deve ser discutida nos autos em apenso.

Com o trânsito em julgado e recolhimento das custas pertinentes expeça-se Formal de Partilha.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 26 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:		
Em	/	_/17, recebi estes autos em Cartório
Eu,		(Escrevente), subscrevi.